

RESOLUÇÃO CONSUNI n.º 16/2025

**Aprova o Regulamento do
Laboratório de Química.**

A Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 14 do Estatuto da UNIFEBE e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o Regulamento do Laboratório de Química, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 26 de fevereiro de 2025.



Prof.ª ROSEMARI GLATZ
Presidente

Publicada na UNIFEBE em 26 de fevereiro de 2025.

REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE QUÍMICA

**Aprovado pela Resolução CONSUNI
n.º 16/2025, de 26/2/2025.**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1.º O presente Regulamento tem por objetivo normatizar as atividades de ensino, iniciação científica e extensão desenvolvidas no âmbito do Laboratório de Química do Centro Universitário da Fundação Educacional de Brusque – UNIFEBE, contendo normas de utilização que garantam a segurança dos usuários, limpeza e conservação do espaço.

§ 1.º O Laboratório a que se refere o *caput* deste artigo utiliza como ferramentas educacionais, equipamentos, reagentes e vidrarias para realização de experimentos laboratoriais.

§ 2.º O Laboratório de Química deve, preferencialmente, atender os acadêmicos dos cursos de engenharia da UNIFEBE, tendo a capacidade máxima de acadêmicos definida pela Coordenação do Curso que o utilizar.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 2.º São objetivos do Laboratório de Química:

- I - atender às práticas de ensino, contribuindo para a realização de pesquisas científicas e de atividades de extensão;
- II - desenvolver conhecimentos, habilidades e atitudes voltadas ao ensino aprendizagem, por meio de experimentos laboratoriais.

Art. 3.º As atividades referidas no artigo 2.º devem ser orientadas e supervisionadas por docente, técnico-administrativo ou monitor designado.

Art. 4.º O acesso dos acadêmicos ao Laboratório de Química se dará mediante agendamento prévio, respeitada a prioridade do uso estabelecida no planejamento e cronograma das atividades dos cursos da área de engenharia.

§ 1.º Os cronogramas de utilização podem sofrer alterações, desde que acordadas previamente entre docentes e discentes, para o melhor andamento das atividades e cumprimento dos objetivos de aprendizagem.

§ 2.º O docente deve acompanhar os acadêmicos durante as atividades, orientar e dirimir dúvidas durante a demonstração e estudo de práticas laboratoriais.

Art. 5.º É responsabilidade dos acadêmicos e dos docentes, o conhecimento do presente Regulamento e das normas nele previstas, na sua integralidade, atentando especialmente àquelas relacionadas ao uso do Laboratório, às atividades nele exercidas, bem como do cuidado e conservação do material e equipamentos.

CAPÍTULO III DO USO DO LABORATÓRIO DE QUÍMICA

Art. 6.º As normas previstas neste Regulamento aplicam-se irrestritamente a todos os docentes e técnico-administrativos da Instituição, bem como aos discentes e pessoas externas à Instituição, que porventura exerçam atividade, mesmo que de caráter transitório, no referido Laboratório, devendo o acesso ou permanência ser previamente autorizado, observadas, dentre outras, as seguintes normas:

- I - é proibida a entrada no Laboratório com objetos pessoais, como bolsas, celulares, sacolas, mochilas ou qualquer outro objeto que não tenha sido autorizado pelo professor;
- II - é obrigatória a utilização de jalecos de manga longa, óculos de proteção ou de grau, calças compridas e calçados fechados;
- III - é proibida a retirada de qualquer material do Laboratório, sem prévia autorização;
- IV - é proibida a entrada de pessoas não autorizadas;
- V - é proibido o consumo de alimentos e bebidas no seu interior, com exceção de água.

Art. 7.º As atividades laboratoriais serão realizadas em grupos, cujo número máximo será definido pela Coordenação do respectivo Curso que o utilizar.

Art. 8.º É responsabilidade do docente, cuja turma estiver em aula no Laboratório, responsabilizar-se pela integridade do ambiente, mantendo-o organizado e zelando, de forma geral, por suas normas de utilização.

§ 1.º A necessidade de separação de materiais e preparo de aulas para estudos deve ser informada previamente ao técnico-administrativo responsável pelo Laboratório de Química, com o prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 2.º Todo o material utilizado nas aulas deve ser conferido antes e após a utilização do Laboratório, assim como a sua organização ao final das atividades.

§ 3.º Após as atividades, o Laboratório deve permanecer limpo, com bancadas organizadas, lixo acondicionado em local correto e materiais e equipamentos preservados.

Art. 9.º O acesso dos acadêmicos de outros cursos e visitantes ao Laboratório de Química será realizado mediante autorização prévia e horário agendado.

§ 1.º Os docentes dos cursos de graduação e pós-graduação da UNIFEBE que necessitem utilizar o Laboratório nas suas aulas, devem solicitar ao técnico-administrativo responsável pelo laboratório com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias da data pretendida para utilização, por meio do e-mail

lab.quimica@unifebe.edu.br.

§ 2.º O agendamento do Laboratório de Química é prioritário para os cursos da área de engenharia da UNIFEBE, e nos horários em que não estiver em uso, poderá ser utilizado pelos demais cursos da UNIFEBE.

Art. 10. Nos dias em que a temperatura ambiente for igual ou superior a 24 °C (vinte e quatro graus Celsius), o ar-condicionado deve permanecer ligado durante as aulas.

CAPÍTULO IV DA LIMPEZA E MANUTENÇÃO

Art. 11. A limpeza do Laboratório de Química, por possuir contato com material químico e/ou biológico, deve seguir as recomendações de segurança exigidas.

Parágrafo único. Os funcionários que realizam a limpeza do Laboratório de Química devem ser capacitados, inicialmente e de forma continuada, quanto aos princípios de higiene pessoal, risco biológico, risco químico, sinalização, rotulagem, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) e procedimentos em emergências.

Art. 12. A limpeza e desinfecção do Laboratório de Química deve ser realizada com rigor e cautela, considerando a possibilidade de proliferação de microrganismos, e deve ocorrer semanalmente, ou em periodicidade menor, conforme a necessidade, observadas as seguintes diretrizes:

- I - a limpeza do chão deve ser realizada com água e sabão, seguida da desinfecção com o uso de pano embebido com hipoclorito de sódio a 0,1% (zero vírgula um por cento);
- II - a limpeza das bancadas e banquetas deve ser feita com pano embebido com álcool a 70% (setenta por cento), de forma unidirecional, seguindo a localização distal para a proximal;
- III - a limpeza das bancadas que contêm equipamentos, reagentes e vidrarias para realização de experimentos laboratoriais é de responsabilidade do técnico do Laboratório, sendo vedada a atribuição dessa atividade para os demais colaboradores da Instituição ou a terceiros;
- IV - a limpeza dos equipamentos deve ser realizada pelo técnico responsável pelo Laboratório, devendo ser rotineiramente realizada apenas a retirada de pó e, quando necessário, limpeza com um pano macio embebido apenas em água limpa;
- V - o descarte de materiais deve ser realizado apenas em lixo específico, previamente identificado;
- VI - após a utilização do Bico de Bunsen durante aulas e/ou experimentos, ele deve ser desligado, atentando para que o dispositivo de saída do gás esteja fechado, evitando vazamentos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Toda e qualquer irregularidade percebida no interior do Laboratório de Química

deve ser informada imediatamente ao respectivo Coordenador de Curso, pela turma, docente ou técnico-administrativo que estiver utilizando o espaço.

Art. 14. Atitudes de descuido com equipamentos e materiais, vandalismo e/ou depredação devem ser notificadas e serão passíveis de análise e punição de acordo com o Regimento Geral da UNIFEBE.

Art. 15. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 16. Este Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

Brusque, 26 de fevereiro de 2025.

Prof.^a ROSEMARI GLATZ
Presidente

Publicado na UNIFEBE em 26 de fevereiro de 2025.